

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 987/2020, **DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Altera o Decreto 957/2020 na forma que indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º do Decreto Estadual Nº 19.964 de 01 de Setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O § 1º do Art. 1º do Decreto 957 de 14 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§1º - A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá com a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição.

.....” (NR)

Art. 2º - O Art. 5º do Decreto 957 de 14 de Abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar se na organização de suas mesas for observada a distância mínima de dois metros entre elas, dando preferência à entrega em domicílio (delivery).

§ 1º - Fica permitido o funcionamento de quadras poliesportivas, campos de futebol e demais atividades esportivas, ficando vedada participação de torcedores.

.....” (NR)

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, a partir da 00h de 05 de setembro de 2020 até às 24h do dia 21 de setembro de 2020, no âmbito do município de Barra do Mendes.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços não essenciais no Município de Barra do Mendes, das **5h00min às 19h00min do dia 05 de setembro de 2020 até o dia 21 de setembro de 2020**.

Art. 5º - Após as **21h00min**, inclusive durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar postos de combustíveis e farmácias (abertos) e setor de alimentação (delivery) e indústria (trabalho interno).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 04 de Setembro de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

ÉRICA FABIANA SOUSA SOARES
Secretária Municipal de Saúde